



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.514**  
**(03.09.2008)**

**PROCESSO** : Nº 162, CLASSE 30 - ANO 2008  
**PROCEDÊNCIA** : SÃO JOSÉ DA LAJE – AL  
**RECORRENTE** : JOSÉ ROBSON ALVES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.  
**ADVOGADO** : Vitor Hugo Pereira da Silva – OAB/AL 7.051 e outros  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RELATORA** : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

**Ementa. RECURSO INOMINADO. REGISTRO. CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. DESISTÊNCIA. RENÚNCIA. OBSERVÂNCIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. IMPLICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. INCIDÊNCIA. ART. 267 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

1. Satisfeitas as exigências legais, homologa-se o pedido de renúncia ao direito de concorrer (Res.-TSE nº 22.717, art. 64, § 1º).
2. A renúncia ao direito de concorrer implica a carência de ação pela falta de interesse processual determinada pela perda do objeto do recurso, o que impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar o pedido de renúncia e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de setembro do ano 2008.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Vice-Presidente no exercício da Presidência

**JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** – Relatora

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral inominado, interposto por/pela JOSÉ ROBSON ALVES DA SILVA, contra sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona – São José da Laje/AL, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de vereador naquele Município, em virtude de ter sido considerada inapta a Coligação Mudança e Desenvolvimento II.

Alega, em síntese, que possuiria todas as condições de elegibilidade para o deferimento de seu registro de candidatura.

Em contra-razões ao apelo, o Ministério Público Eleitoral junto àquela Zona pugna pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela suspensão do trâmite processual do presente recuso, até que seja apreciado por este Tribunal o recurso eleitoral nº 145, classe 30.

Vieram aos autos a informação de que o recorrente solicitou junto ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral a renúncia à candidatura.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

A toda evidência, é irrefutavelmente simples a questão que ora trago à deliberação desta Corte.

O recorrente apresentou requerimento junto ao Juízo Eleitoral da 16ª Zona dando notícia de sua decisão de não mais concorrer ao cargo de Vereador do Município de São José da Laje /AL, o que equivale a ato de renúncia.

O art. 101 do Código Eleitoral é bastante claro quando fixa como única condição para o sucesso de pleitos tais qual este ser o ato levado a efeito em petição com firma reconhecida.

No mesmo sentido, a Res.-TSE nº 22.717, cujo art. 64, § 1º, prevê que o ato de renúncia deve ser "*datado e assinado*" e "*expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*".

Compulsando os autos, vejo que o recorrente atendeu à saciedade tais exigências, razão por que deve ser homologado o seu pedido e, como consequência inarredável, reconhecida a superveniente carência de ação, uma vez que passa a haver patente ausência de interesse processual decorrente da perda do objeto, constatação essa que tem a eficácia de fazer com que incidam as disposições insculpidas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
**Juíza Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA  
(81ª Sessão Ordinária de 2008)**

Processo n.º 162, Classe 30.

Recorrente: JOSÉ ROBSON ALVES DA SILVA

Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, homologar o pedido de renúncia e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 5.514, de 03.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 03.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.514, de 03/09/2008, foi conferido e publicado na 81ª sessão, realizada em 03/09/2008, Eu, Luiz Manoel Al, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões